



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 159/2015 DE 15/04/2015

Promovente:

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, COM A FINALIDADE DE INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO A FESTA NATAL DA AMIZADE A SER REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

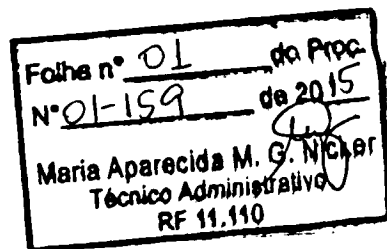
Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES



PROJETO DE LEI nº,

PL
159/2015

“Altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a FESTA NATAL DA AMIZADE a ser realizada anualmente no mês de dezembro, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, renumerando-se as demais, com a seguinte redação:

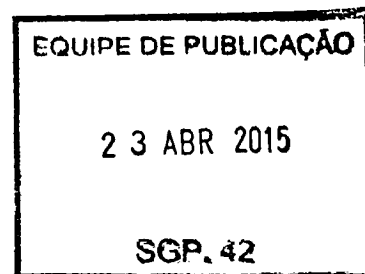
“Inciso (...) – Mês de Dezembro:

A Festa Natal da Amizade do Clube do Sucesso Terceira Idade, a ser realizada anualmente, no Município de São Paulo, organizada pelos seus responsáveis com a promoção de evento e ação social, inclusive de artesanato e correlatos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

EDIR SALES
Vereadora
Vice-presidente



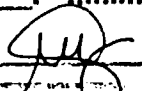
X

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

02 a 03 e folha de informação

sob nº 04, 24 / 04 / 2015

Ass: 

Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RF 11.110



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES

Folha n° 02 do Proc.
N° 01-159 de 2015
Maria Aparecida M. G. Nêcher
Técnico Administrativo
RF 11.110

JUSTIFICATIVA

A FESTA NATAL DA AMIZADE é uma grande celebração de bairro do Tatuapé que ocorre na Zona Leste da Capital. É um evento beneficente, social, de artesanato e cultural.

Dezembro é o mês em que acontecem os eventos do Natal da Amizade, tradicional do bairro e da Paróquia Nossa Senhora do Bom Parto.

O evento é realizado pelo Clube do Sucesso – Terceira Idade/Santa Isabel, anualmente na Praça do Bom Parto, em consonância e apoio da Paróquia Nossa Senhora do Bom Parto. A cada ano o evento cresce em participação popular e oferece bazar artesanal de forma prática, baixo custo e excelentes produtos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação da presente medida de cunho social e alta relevância e incentivo ao crescimento e desenvolvimento da Zona Leste da Capital.



**CLUBE DO SUCESSO – TERCEIRA IDADE
SANTA ISABEL**

Folha nº 03	do Proc.
Nº 01-159	de 2015
Maria Aparecida M. G. Nichei	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

www.idade.org.br

fone 99212 64 38

CNPJ 10.348.428/0001-83

A/C Sra Sueli chefe de Gabinete da vereadora Edir Sales

Em atendimento a orientação da sra Edir Sales, quando em reunião social, dia 09/04, nas dependências do restaurante Coco Bambu Analia Franco, encaminhamos à V.Sa, o pedido desta entidade, bem como dos associados e comunidade do Tatuapé e Praça N.Sra do Bom Parto, para que, a festa de Natal, denominada NATAL DA AMIZADE, realizada na Praça do Bom Parto, em consonância com a Paróquia N.Sra do Bom Parto, seja incluída, como data oficial no Calendário da Cidade de São Paulo.

Este ano, as festividades estão previstas para a semana de 07 a 13 de dezembro de 2015.

Lembramos que esta data tem sido comemorada, com a ajuda da vereadora Edir Sales e para tanto gostaríamos de continuar com a comemoração, que se realiza na Praça, que é a única com este nome na Cidade e a única que se associa ao Nascimento de Jesus Cristo, bem como com a ajuda da nobre vereadora.

Subescrevo-me respeitosamente, no aguardo de sua manifestação.

Ideli Walter Caron

Presidente /coordenadora

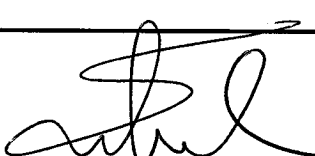


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-159 de 2015... 24 / 04 / 2015 (a) 04

Maria Aparecida M. G. Nogueira
Técnico Administrativo
RF 11.110

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: <u>23 ABR 2015</u> <u>Const. Just e Leg Participativa</u> <u>Educação, Cultura e Esportes</u> <u>Fin e Orçamentos</u> _____ _____ _____ _____ _____  PRESIDENTE
--

EDIR SALES

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

24 104115


Antonio Isoldi Caleari

Supervisor substituto da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO DA PROCURADORIA DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>24/4/15</u>	AS <u>18:20</u>
POU <u>Ins</u>	
DATA: <u>08/05/15</u>	AB: <u>18:30</u> <u>Rina</u>

05 1514 08 05/15

Paulo Henrique da S. Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.203



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 05
Proc. nº 01-259/15
Paulo Henrique da S. Lopes
RF: 112

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 159/15

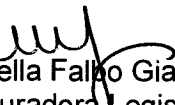
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br, www.al.sp.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.559, de 23 de outubro de 2007, que dispõe sobre inclusão, no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, da Feira da Natividade, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.897, de 3 de fevereiro de 2009, que institui o Programa São Paulo – Capital do Natal, inclui o Programa ora instituído e suas respectivas atividades no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL 316/11, que inclui no Calendário Oficial do Município de São Paulo, o Projeto Natal Iluminado, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 8 de maio de 2015.


Marcella Falco Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP 111.393


Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis
Pesquisa : 14485
Total de referências : 1

Folha 06
De 06/31/15
Folha 06 de 06
Assinado por S. Lopes
RF: 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Indui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 07
Proc. nº 01.439.115
Paulo Henrique da S. Lopes
RF: 11.26

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

organização e implementação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, e deverá compreender as seguintes atividades: disponibilização à população masculina, com idade superior a 50 anos, de exames gratuitos para prevenção ao Câncer de Próstata, correspondentes a exames de toque retal e teste de PSA (Antígeno Prostático Específico); promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no Art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre o câncer de próstata e as formas de combate e prevenção; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos deste inciso, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação dos objetivos deste inciso;

CCLXXXIII - último domingo de novembro:

a Taça São Paulo de Triathlon/Triathlon Internacional de São Paulo, consistente na realização de uma prova de triathlon de âmbito internacional na cidade de São Paulo, que terá a participação de atletas de todo o Brasil e de atletas estrangeiros convidados;

CCLXXXIV - 1º de dezembro:

o Dia Municipal de Prevenção e Luta Contra a AIDS, o qual terá como objetivo estimular ações educativas visando à prevenção da AIDS; apoiar os cidadãos portadores do vírus HIV; sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com os portadores do HIV, combatendo qualquer forma de discriminação; informar os avanços técnico-científicos relacionados à prevenção e luta contra a disseminação da AIDS;

CCLXXXV - 02 de dezembro:

o Dia do Samba;

CCLXXXVI - 03 de dezembro:

- a) o Dia da Sociedade Brasileira de Filosofia, Literatura e Ensino;
- b) o Dia da Pessoa Portadora de Deficiência;
- c) o Dia do Bairro do Parque Edu Chaves;

CCLXXXVII - 04 de dezembro:

o Dia da Rádio Comunitária;

CCLXXXVIII - 08 de dezembro:

o Dia do Colunista Social, sendo que na semana da efeméride a Associação Paulista de Colunistas Sociais e a Federação Brasileira de Colunistas Sociais realizarão promoções alusivas à relevância da data;

CCLXXXIX - 09 de dezembro:

a) o Dia do Jardim Campo Grande – City Campo Grande, ocasião em que poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias, que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas;

b) o Dia do Repórter Esportivo, a ser comemorado com uma reunião dos profissionais da área de reportagem esportiva;

c) o Dia do Profissional da Culinária;

CCXC - 10 de dezembro:

o Dia do Desporto de Malha;

CCXCI - 12 de dezembro:

o Dia do Bairro do Campo Belo, a ser comemorado anualmente;

CCXCII - 13 de dezembro:

a) o Dia do Forró, que terá por objetivo promover um dos ritmos mais importantes da música popular brasileira; divulgar o trabalho e lembrança dos grandes cantores, compositores

e instrumentistas do gênero e criar eventos que enriqueçam o calendário cultural e musical da Cidade de São Paulo;

b) o Dia da Padroeira do Jardim Primavera – Santa Luzia;

CCXCIII - 15 de dezembro:

o Dia do Círculo Esportivo Israelita Brasileiro Macabi;

CCXCIV - 16 de dezembro:

o Dia do Jardim Ângela;

CCXCV - 26 de dezembro:

o Dia do Bairro da Bela Vista;

CCXCVI - primeira semana de dezembro:

a) a Semana de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de São Paulo – “Cultura é Cidadania”, devendo o Poder Público enviaar esforços para que, no período do evento, a população tenha acesso gratuito aos museus e sítios de interesse histórico e cultural controlados pelo Município;

b) a Semana Jovem, devendo o Poder Executivo enviaar esforços no sentido de colaborar com a realização de eventos, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades relacionadas a apresentações de música e dança, festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos jovens, bem como a elaboração e divulgação de cronograma contemplando as atividades relacionadas;

CCXCVII - 04 a 10 de dezembro:

a Semana Educativa de Combate à Violência, a ser efetivada com palestras, cartazes e folhetos educativos, e a realização de trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;

CCXCVIII - primeiro sábado, compreendido entre 3 e 10 de dezembro:

o Dia do Lazer para o Deficiente Físico, a ser comemorado dentro da Semana da Pessoa Portadora de Deficiência;

CCXCIX - segundo sábado de dezembro:

a) o Dia do Bairro da Liberdade, elevado a Distrito por força do Decreto Estadual nº 975, de 20 de dezembro de 1905;

b) o Dia da Bocha, devendo ser promovidas festividades esportivas, palestras, seminários e exposições sobre a bocha;

CCC - segundo domingo de dezembro:

o Dia do Ecumenismo Religioso, podendo todas as entidades religiosas sediadas no Município participar da comemoração, através de palestras, cultos, exposições, a fim de incentivar a harmonia religiosa;

CCCI - terceiro sábado de dezembro:

os festejos denominados Carnalândia, inseridos oficialmente nos eventos comemorativos do aniversário de fundação do Bairro de Brasilândia, na Zona Norte da Cidade;

CCCII - final de cada ano letivo escolar:

o Festival Cultural Paulo Freire de Literatura, Leitura e Produção de Textos da Cidade de São Paulo, a ser realizado conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura, devendo o referido festival receber trabalhos versando sobre os gêneros literários de poesia, conto e crônica e dele podendo participar cada uma das unidades da rede municipal de ensino, dos níveis fundamental, médio e de suplência; caberá, ainda, a cada unidade escolar efetuar a seleção dos trabalhos que deverão participar do Festival, a partir das tarefas realizadas durante o ano letivo e que versem sobre os gêneros literários definidos neste inciso, escolhendo os melhores trabalhos nos três gêneros para participar do Festival, competindo à

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **14559**
Total de referências : **1**

Folha 10
Proc. nº 01.5913
Paulo Roberto da S. Lopes
RF: 11.20

1/1

Título: LEI Nº 14.559 23/10/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre inclusão, no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, da Feira da Natividade, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 308/2007 ([ver documento](#))
Autor(es): Juscelino Gadelha
Notas: - A ser comemorado, anualmente, durante o mês de dezembro.

[[Back](#)]

LEI 14.559 DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

(PROJETO DE LEI 308/07)
(VEREADOR JUSCELINO GADELHA - PSDB)

Dispõe sobre inclusão, no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, da Feira da Natividade e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo a Feira da Natividade, a ser comemorada anualmente durante o mês de dezembro.

Parágrafo único. A Feira da Natividade dará início aos festejos de Natal da Cidade de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de outubro de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues.

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de outubro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman.

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **14897**
Total de referências : **1**

Folha 13
Proc. nº 01-159/13
Paulista da S. Lon
RE: 11.002

1/1

Título: LEI Nº 14.897 03/02/2009 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Institui o Programa São Paulo - Capital do Natal, inclui o Programa ora instituído e suas respectivas atividades no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 737/2007 ([ver documento](#))
Autor(es): Antonio Goulart
Notas: - A ser realizado, anualmente, no mês de dezembro.

[[Back](#)]

LEI Nº 14.897, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 737/07, do Vereador Goulart - PMDB)

Institui o Programa São Paulo - Capital do Natal, inclui o Programa ora instituído e suas respectivas atividades no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa São Paulo - Capital do Natal, a ser desenvolvido pelo Poder Público e realizado, anualmente, no mês de dezembro, com o objetivo de comemorar o Natal e as festividades de final de ano e de fomentar o turismo no Município de São Paulo.

Parágrafo único. Para desenvolvimento do Programa instituído por esta lei, o Executivo poderá desenvolver parcerias e firmar convênios com a Associação Comercial de São Paulo, clubes de lojistas, federações do comércio e da indústria, bancos, financeiras e administradoras de cartões de crédito, shopping centers, empresas, entidades religiosas e outras entidades da sociedade civil.

Art. 2º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 3º A programação "São Paulo - Capital do Natal" será disponibilizada em veículos de mídia impressa, falada e televisiva, bem como no Portal da Prefeitura na Internet e no Diário Oficial da Cidade.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º O Programa São Paulo - Capital do Natal e suas respectivas atividades passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 8º (VETADO)

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de fevereiro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de fevereiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 30/06/2011, pág. 132

PROJETO DE LEI 01-00316/2011 do Vereador Natalini

"INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O PROJETO NATAL ILUMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º - Fica acrescido um inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, de modo a incluir no calendário oficial do município de São Paulo, o Projeto Natal Iluminado, a ser comemorado anualmente, no mês de dezembro.

Art. 2º - As despesas com execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011. Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 11/05/15 às 16h

RE

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

Do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

David Soares

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 12/05/2015

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 13/05/2015 AS 14 h

POR *VERNA DO*

02/05/15 AS: 10 h ASS.: *Al*

Eduardo Lima

02/06/2015

Al

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 02/06/15 AS 14 h

POR *Al*

SAÍDA: 15/06/15 AS: 13h ASS.: *Rina*

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☒ sob folha(s)
nº *15* Em 07/08/15

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15 do Proc.
Nº 01-159 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP 12

PÁR

pl0159-15

PARECER Nº 1202/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0159/15.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Edir Sales, que dispõe sobre a inclusão da Festa Natal da Amizade, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no mês de dezembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

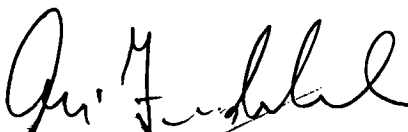
Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05/08/15.

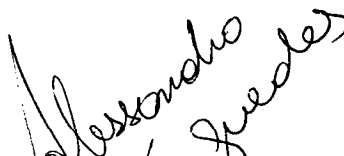

ARI FRIEDENBACH

ALFREDINHO

CONTE LOPES

X EDUARDO TOMA

MARCOS BELIZÁRIO
RICARDO TEIXEIRA


ARSELINO TATTO

DAVID SOARES

GEORGE HATO


SANDRA TADEU

RELCOM
1248/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 07, 08, 15
Pág. 78 Col. 4
Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

A Comissão de EDUC

Em 10/08/15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 12/08/15 às 16h

RECEBIDO
Tribunal de Contas do Estado
12/08/15

AO Vereador, e A Vereadora

Toninho Vespeli

12.08.2015

Este documento é de 8 dias, nos termos do art. 33 da Lei 3.364/2014.

08/10/16
16

PAR

PARECER N 1738 2015 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 159/2015.

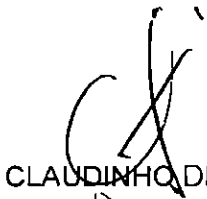
O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, altera a Lei nº 14 485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a FESTA NATAL DA AMIZADE a ser realizada anualmente no mês de dezembro, e dá outras providências

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**

Justifica a autora que a FESTA NATAL DA AMIZADE é uma grande celebração de bairro do Tatuapé que ocorre na Zona Leste da Capital. É um evento beneficente, social, de artesanato e cultural. Dezembro é o mês em que acontecem os eventos do Natal da Amizade, tradicional do bairro e da Paróquia Nossa Senhora do Bom Parto. O evento é realizado pelo Clube do Sucesso Terceira Idade/Santa Isabel, anualmente na Praça do Bom Parto, em consonância e apoio da Paróquia Nossa Senhora do Bom Parto. A cada ano o evento cresce em participação popular e oferece bazar artesanal de forma prática, baixo custo e excelentes produtos.

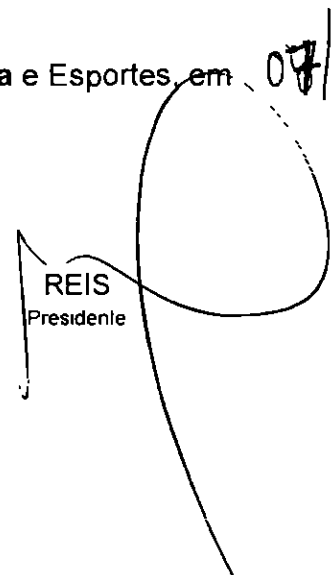
Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 07/10/15.

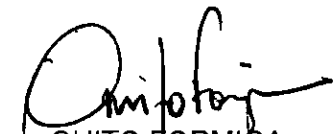

CLAUDINHO DE SOUZA

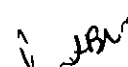

MARQUITO

KAMIA


REIS
Presidente


ELISEU GABRIEL


QUITO FORMIGA


TONINHO VESPOLI
Relator

08 20 15
154 1



A Comissão de Finanças e
Orçamento

Em 08 / 10 / 15



RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13/10/15 às 13h00

RF 11261

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

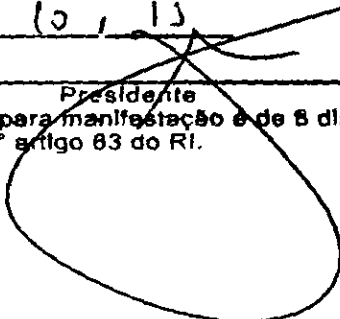


Para receber
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13 / 10 / 15

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.



17 08-01-16



...re da ...



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

- Oflia 11 17 de 2015
nº 01 159 de 2015
Vera Níce Rodrigues
2F 101

PAR
2356/2015

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 159/2015**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edir Sales, visa alterar a Lei nº 14 485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa Natal da Amizade a ser realizada, anualmente, no mês de dezembro

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Favorável, portanto é o parecer

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 9/12/2015

Ver José Police Neto
Presidente

Ver Abou Anni

Ver Adilson Amadeu

Ver Aurélio Nomura

Ver Jair Tatto

Ver Milton Leite
Relator

Ver Ota

Ver Paulo Fiorio

Ver Ricardo Nunes

RELCOM

2514/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 8 / 1 / 2016
Pág. 62 Col. 4
Conteúdo

Dar
Técnico Administrativo
RF. 11.313

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

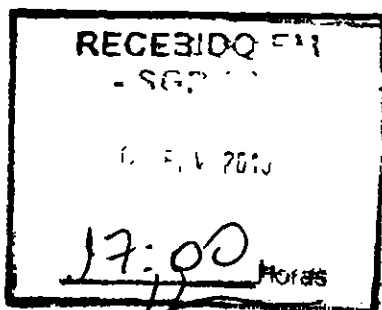
8 / 1 / 2016
Página(s) 62 Coluna(s) 2

Dar
Técnico Administrativo
RF. 11.313

A SGP 23

São Paulo 11 / 2 / 16

Dar
Técnico Administrativo
RF. 11.313



Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

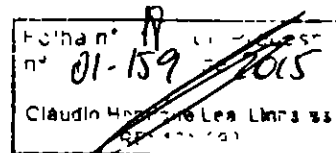
Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 19 a 24 e folha de
informação sob nº 25 16 / 02 / 16

Cláudio Henrique Leal Linhares
RF. 121.082



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDENCIA



São Paulo, 16 de fevereiro de 2016.

Ofício SGP-23 nº 327/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 16 de fevereiro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 159/15, de autoria da Vereadora Edir Sales, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa Natal da Amizade, a ser realizada anualmente no mês de dezembro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

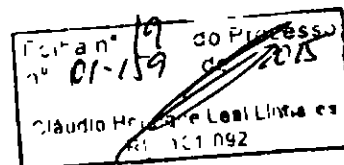

ANTÔNIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 159/15)
(VEREADORA EDIR SALES – PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa Natal da Amizade, a ser realizada anualmente no mês de dezembro, e dá outras providências.

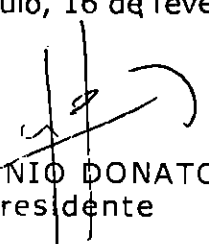
Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“- mês de dezembro: a Festa Natal da Amizade do Clube do Sucesso Terceira Idade, a ser realizada anualmente, no Município de São Paulo, organizada pelos seus responsáveis com a promoção de evento e ação social, inclusive de artesanato e correlatos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de fevereiro de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/okm

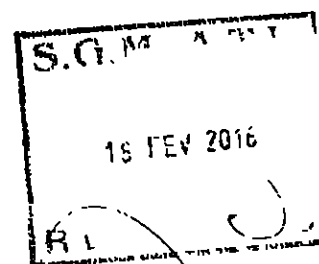


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

70
01-159 2015

São Paulo, 17 de fevereiro de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 327, de 16/02/16, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 159/15, de autoria da Vereadora Edir Sales (inciso I do art. 84 do R.I.).



Albertina Florentino de Souza
RF: 793.887.3
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

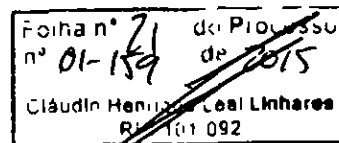
São Paulo, 10 de março de 2016

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 65/16

DOCREC
177/2016

Ref OF-SGP-23 nº 327/2016



Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 159/15, que altera a Lei nº 14 485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa Natal da Amizade, a ser realizada anualmente no mês de dezembro, tendo-lhe sido reservado o número 16 399

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

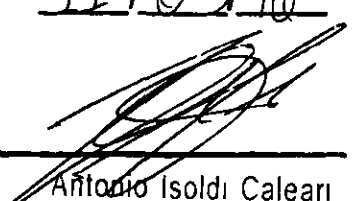
Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SGP-23

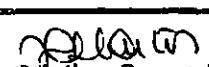
11/03/16


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor SGP 22
RF 11 300

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

11 MAR 2016

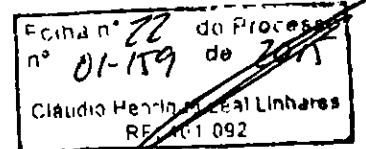
15 40 Horas


Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDENCIA



São Paulo, 11 de março de 2016.

Ofício SGP-23 nº 00666/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.399, de 10 de março do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa Natal da Amizade, a ser realizada anualmente no mês de dezembro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 159/15, de autoria da Vereadora Edir Sales.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

RNB/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

23
01-159 2015

LEI Nº 16.399 DE 10 DE MARÇO DE 2016
(PROJETO DE LEI Nº 159/15)
(VEREADORA EDIR SALES – PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa Natal da Amizade, a ser realizada anualmente no mês de dezembro, e dá outras providências.

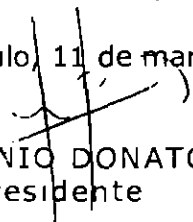
Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“- mês de dezembro: a Festa Natal da Amizade do Clube do Sucesso Terceira Idade, a ser realizada anualmente, no Município de São Paulo, organizada pelos seus responsáveis com a promoção de evento e ação social, inclusive de artesanato e correlatos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de março de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de março de 2016.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

RNB/jcss.

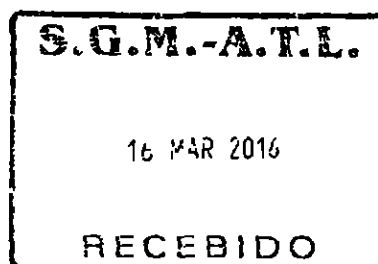


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 74 do Processo nº 01-159 de 2015
Cláudio Henrique Leal Linhares
CPF: 101.092

São Paulo, 15 de março de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 666, de 11/03/16, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.399, de 10 de março do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 159/15, de autoria da Vereadora Edir Sales.



1012 Jus SEP 13
714 70708
92



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 01-159 de 20 25, 16 03 16 (a)

Henrique Leal Libares
Assistente Parlamentar

À SGP-33

Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 16/03/2016.


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo – Subst.

Segue(m) Jun(ado)s, nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e ficha de informação
sob nº 26 26/03/2016

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvário
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 26
do processo 01-159 de 2015 21/03/2016

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 26 fls.
Arquivado em 21/03/2016
O Funcionário

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393